



(OAB: 3207/CE) - Maria Marlene Chaves de Moraes (OAB: 3618/CE) - Maria da Conceição Ibiapina Menezes (OAB: 4002/CE) - Stefenson Pinheiro Silva (OAB: 4111/CE) - Maria de Nazaré Ramos Pereira (OAB: 5006/CE) - Sílvia Maria Pires de Souza (OAB: 5127/CE) - Meirielson Ferreira Rocha (OAB: 5811/CE) - Martonio Mont'alverne Barreto Lima (OAB: 6840/CE) - Antonio Guilherme Rodrigues de Oliveira (OAB: 7088/CE) - Marcelo de Arruda Bezerra (OAB: 8080/CE) - Debora Costa Oliveira (OAB: 7371/CE) - Debora Cordeiro Lima Loiola (OAB: 15314/CE)

Nº 0621871-63.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Cascavel - Agravante: Banco Bradesco S/A - Agravado: Município de Cascavel - Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento conexo, de nº 0621871-63.2021.8.06.0000, pela Segunda Câmara de Direito Público, substituindo a decisão interlocutória desafiada por meio desta insurgência recursal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, o que faço monocraticamente, com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Antônio de Moraes Dourado Neto (OAB: 23255/PE) - Procuradoria Geral do Município de Cascavel

Nº 0624529-60.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fundação Universidade Estadual do Ceará (FUNECE) - Agravado: Gilliard Santos da Silva - Diante de todo o exposto, conheço do agravo de instrumento para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada em seus próprios termos, com arrimo no art. 932, inciso IV, alínea b, do Código de Processo Civil de 2015. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intimem-se as partes. Expedientes atinentes. Após providências e transcorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. Desembargador LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Rodrigo Gondim Carneiro (OAB: 18973/CE) - Roberta Nunes (OAB: 42288A/CE) - Luzia Elisandra Nogueira (OAB: 18786/CE) - Clarice Barreto Alencar (OAB: 19826/CE) - Mardenia Aquino Diogenes (OAB: 17040/CE) - Juez Furtado Themótheo Neto (OAB: 24408/CE)

Nº 0626165-27.2022.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Fortaleza - Agravante: Fundação Getúlio Vargas - Agravado: Carlos Henrique Alves Ximenes de Paiva - Diante de todo o exposto, em razão da incompetência absoluta desta Corte de Justiça, para processar e julgar o presente recurso, declino da competência e determino a remessa dos autos ao Fórum das Turmas Recursais Professor Dollor Barreira, a ser distribuído à Turma Recursal Fazendária para análise do inconformismo. Expedientes necessários. Cumprida as determinações supra, proceda a devida baixa no acervo processual deste gabinete. Fortaleza, dia e horário registrados no sistema. DESEMBARGADORA MARIA IRANEIDE MOURA SILVA Relatora - Advts: Decio Flavio Gonçalves Torres Freire (OAB: 30116/CE) - Leiriana Ferreira Pereira de Alencar (OAB: 45722/CE)

Nº 0627374-65.2021.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Aracati - Impetrante: Silvana do Vale Cardoso - Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Aracati - Diante do exposto, com supedâneo nos arts. 493 do Código de Processo de Civil de 2015 c/c art. 76, VIII, do Regimento Interno do TJCE, julgo prejudicado o presente mandado de segurança, dada a perda superveniente de seu objeto em virtude da prolação da sentença nos autos em que foi fora proferida a decisão judicial impugnada, de caráter provisório. Transcorrido in albis o prazo recursal, arquivem-se os fólios, com baixa no sistema respectivo, a fim de que não remaneçam vinculados estatisticamente ao meu gabinete. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Expedientes necessários. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DES. LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Cristiane Sampaio do Vale (OAB: 6445/CE) - André Augusto de Oliveira Cardoso (OAB: 41133/CE)

Nº 0637860-46.2020.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível - Fortaleza - Agravante: Nissan do Brasil Automóveis Ltda - Agravado: Estado do Ceará - Tendo em vista o julgamento do Agravo de Instrumento conexo, de nº 0637860-46.2020.8.06.0000, pela Segunda Câmara de Direito Público, substituindo a decisão interlocutória desafiada por meio desta insurgência recursal, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, o que faço monocraticamente, com arrimo no artigo 932, III, do CPC/2015. Intimem-se. Expedientes necessários. Decorridos os prazos para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Fortaleza, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Alexey Gastao Conselvan (OAB: 22350/PR) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará

Nº 0638184-02.2021.8.06.0000 - Agravo de Instrumento - Solonópole - Agravante: Município de Milhã - Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará - Em face do exposto, com esteio nos argumentos acima delineados, rejeito a preliminar suscitada em contrarrazões e nego provimento ao recurso de agravo de instrumento, mantendo-se in totum a decisão recorrida, com fulcro no dispositivo do art. 932, inc. IV, alínea a, do Código de Processo Civil de 2015, c/c o art. 76, inc. XV, alínea a, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Ceará, homenageando, destarte, a celeridade e a economia processuais. Comunique-se ao Juízo de primeiro grau, remetendo-lhe cópia integral da presente decisão. Intimem-se as partes. Expedientes atinentes. Após providências e transcorridos os prazos recursais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Fortaleza/CE, data e hora indicadas pelo sistema. DESEMBARGADOR LUIZ EVALDO GONÇALVES LEITE Relator - Advts: Procuradoria Geral do Município de Milhã - Ministério Público Estadual (OAB: 00)

## PAUTA DE JULGAMENTO

### 2ª Câmara Direito Público PAUTA DE JULGAMENTO

Número da Pauta: 275

SERÃO JULGADOS, NA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DESIMPEDIDA, OS SEGUINTE PROCESSOS:

17 - **0626264-02.2019.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Jucás/Vara Única da Comarca de Jucás. Agravante: Município de Cariús. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Cariús. Procª. Munic.: Danilson de Carvalho Passos (OAB: 20322/CE). Agravada: Aureliana Alves de Carvalho. Advogado: Francisco Gonçalves Dias (OAB: 10416/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES



18 - **0126795-45.2019.8.06.0001/50001 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Embargado: Lojas Renner S/A. Advogado: Júlio César Goulart Lanes (OAB: 21994/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

19 - **0039971-69.2008.8.06.0001/50000 - Embargos de Declaração Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Embargante: Terra Perfurações Ltda.. Advogado: Gaudênio Santiago do Carmo (OAB: 20944/CE). Embargado: SOHIDRA - Superintendência de Obras Hidráulicas do Estado do Ceará. Advogado: Adauto Jose Araujo Mota (OAB: 9689/CE). Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

20 - **0216580-81.2020.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/14ª Vara da Fazenda Pública. Apelante: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. Advogado: David Aires Araujo (OAB: 18177/CE). Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho (OAB: 156347/SP). Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

21 - **0630230-36.2020.8.06.0000 - Agravo de Instrumento** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: JC Comércio Varejista de Combustíveis Ltda. Advogada: Ana Carolina Lobo Bandeira (OAB: 25239/CE). Advogada: Samara Silva Barroso Dias (OAB: 5510/CE). Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

22 - **0006352-86.2018.8.06.0167 - Apelação Cível** - Sobral/2ª Vara Cível da Comarca de Sobral. Apelante: João Paulo Rodrigues de Mesquita. Advogada: Eveline Carneiro Gomes (OAB: 17775/CE). Advogado: Jonathan Oliveira Monte Soeiro (OAB: 34649/CE). Apelado: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procuradora Fe: Márcia Neysa Bitu Araújo (OAB: 24487/CE). Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

23 - **0070183-78.2019.8.06.0101/50000 - Agravo Interno Cível** - Itapipoca/1ª Vara da Comarca de Itapipoca. Agravante: Município de Itapipoca. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itapipoca. Agravada: Rochelle da Silva Costa. Advogado: Stenio Goncalves Silva (OAB: 10727/CE). Advogada: Simony Oliveira do Nascimento (OAB: 23650/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

24 - **0005412-71.2019.8.06.0043 - Apelação Cível** - Barbalha/1ª Vara Cível da Comarca de Barbalha. Apelante: João José de Oliveira. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Município de Barbalha. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barbalha. Apelado: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Apelada: Adalva Pereira de Oliveira. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

25 - **0013369-13.2019.8.06.0112/50002 - Agravo Interno Cível** - Juazeiro do Norte/2ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte. Agravante: Município de Juazeiro do Norte. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Juazeiro do Norte. Agravada: Antônia de Sousa Araújo. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

26 - **0280003-54.2021.8.06.0106 - Apelação Cível** - Jaguaratama/Vara Única da Comarca de Jaguaratama. Apelante: Município de Jaguaratama. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Jaguaratama. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

27 - **0000960-42.2013.8.06.0200/50000 - Agravo Interno Cível** - Solonópole/Vara Única da Comarca de Solonópole. Agravante: Município de Milhã. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Milhã. Agravado: Lindomercse Lopes Pinheiro. Advogado: Fridtjof Chrysostomus Dantas Alves (OAB: 21519/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

28 - **0246928-82.2020.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/12ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Gilda Maria Leite de Araújo. Advogado: Márcio Rafael Gazzineo (OAB: 23495/CE). Advogado: Daniel Cidrão Frota (OAB: 19976/CE). Remetente: Juiz de Direito da 12ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Fortaleza -IPM. Procª. Jurídica: Luciana Matos Alves (OAB: 25656/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

29 - **0000910-87.2007.8.06.0115 - Apelação Cível** - Limoeiro do Norte/1ª Vara Cível da Comarca de Limoeiro do Norte. Apelante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Procurador: Procuradoria Geral Federal (PGF/AGU). Apelado: Edvaldo Chagas do Nascimento. Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva (OAB: 20417/CE). Advogado: Sara Diniz da Rocha (OAB: 13565/PB). Relator(a): MARIA IRANEIDE MOURA SILVA

30 - **0635931-41.2021.8.06.0000/50000 - Agravo Interno Cível** - Fortaleza/13ª Vara da Fazenda Pública. Agravante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Agravado: Shopping Center Iguatemi S/A. Advogada: Renata Dantas de Oliveira Mercadante (OAB: 15484/CE). Relator(a): FRANCISCO GLADYSON PONTES

31 - **0009643-95.2015.8.06.0136 - Remessa Necessária Cível** - Pacajus/2ª Vara da Comarca de Pacajus. Autora: Raimunda Diogenes Freire. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Pacajus. Réu: Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

32 - **0004656-15.2015.8.06.0104 - Apelação Cível** - Itarema/Vara Única da Comarca de Itarema. Apelante: Maria Rubinete Rodrigues. Apelante: Francisca Sabóia de Albuquerque. Apelante: Maria Emilaile Souza Nascimento Alves. Apelante: Maria de Fatima Guia Silva. Apelante: Maria Valdeni do Nascimento Silva. Apelante: Maria do Carmo Monteiro. Apelante: Maria Liduina de Oliveira Santos. Apelante: Maria Izélia dos Santos. Apelante: Raimunda Gonçalves de Sousa. Apelante: Raimunda Eliane da Silva Viana. Apelado: Município de Itarema. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Itarema. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS



33 - **0156786-47.2011.8.06.0001 - Apelação Cível** - Fortaleza/1ª Vara de Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária. Apelante: Município de Fortaleza. Procuradora: Procuradoria do Município de Fortaleza. Apelada: Maria Goreti Pereira. Advogada: Erinalda Cavalcante Scarcela de Lucena (OAB: 7953/CE). Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

34 - **0259789-66.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Antonio Balbino da Rocha. Advogado: Carlos Filipe Cordeiro D'ávila (OAB: 22570/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

35 - **0263683-50.2021.8.06.0001 - Remessa Necessária Cível** - Fortaleza/3ª Vara da Fazenda Pública. Impetrante: Raimundo Nonato Campos de Araújo. Advogada: Anna Shelida de Sousa Teixeira (OAB: 44766/CE). Remetente: Juiz de Direito da 3ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Impetrado: Presidente da CEARAPREV – Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Relator(a): TEREZE NEUMANN DUARTE CHAVES

36 - **0015588-62.2017.8.06.0049 - Apelação Cível** - Beberibe/2ª Vara da Comarca de Beberibe. Apelante: Município de Beberibe. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Beberibe. Apelada: Maria Mercês Pinto de Castro. Relator(a): RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS

Total de processos a julgar: 36

Fortaleza, 27 de abril de 2022.

ISMÊNIA NOGUEIRA ALENCAR BITENCOURT

Os processos que não forem julgados, por qualquer motivo, na data acima mencionada, terão seu julgamento adiado para a sessão subsequente, independentemente de nova intimação.

### 3ª Câmara de Direito Público

#### EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara de Direito Público

##### 3ª Câmara Direito Público EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO

**0243216-50.2021.8.06.0001 Apelação / Remessa Necessária.** Apelante: Presidente da Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará - CEARÁPREV. Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará. Remetente: Juiz de Direito da 10ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza. Apelado: Adriano Luis dos Reis de Oliveira. Advogado: João Bosco Cavalcante Souza Junior (OAB: 35049/CE). Relator(a): WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAUJO Conheceram do recurso, para, no mérito, negar-lhe provimento conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. REMESSA NECESSÁRIA. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA CALCULADA COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.954/09. INCONSTITUCIONALIDADE DA NORMA FEDERAL E DAS NORMAS INFRALEGAIS EDITADAS COM BASE NO DIPLOMA. OFENSA À COMPETÊNCIA DOS ESTADOS PARA LEGISLAREM DE FORMA ESPECÍFICA SOBRE A FÓRMULA DE CÔMPUTO (ALÍQUOTA E BASE DE CÁLCULO) DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DEVIDA PELOS POLICIAIS MILITARES AO REGIME PRÓPRIO. EFEITOS REPRISTINATÓRIOS À LEGISLAÇÃO ESTADUAL ENTÃO APLICÁVEL. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO E REEXAME CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. 1. CINGE-SE A LIDE A AVERIGUAR SE A ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA EVENTUALMENTE INCIDENTE SOBRE OS PROVENTOS DO APELADO, POLICIAL MILITAR INATIVO, DEVE RECAIR SOBRE A TOTALIDADE DO BENEFÍCIO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 13.954/2019, OU APENAS SOBRE O QUE EXCEDER O TETO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 2. DESTAQUE-SE QUE O MANDADO DE SEGURANÇA FOI IMPETRADO PREVENTIVAMENTE CONTRA ATOS CONCRETOS DE COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. AFASTA-SE, PORTANTO, A APLICAÇÃO DA SÚMULA Nº 266/STF, POIS NÃO SE INVECTIVA LEI EM TESE. 3. QUANTO AO MÉRITO, A MATÉRIA JÁ FOI EXAMINADA PELO ÓRGÃO ESPECIAL DESTA TRIBUNAL, QUE, NO JULGAMENTO DO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0628278-22.2020.8.06.0000, RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 24-C, CAPUT E §§ 1º E 2º, DO DECRETO-LEI Nº 667/69, ASSIM COMO DO ART. 3-A, CAPUT E § 2º, DA LEI Nº 3.765/60, AMBOS COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.954/2019. 4. HOUVE, CONFORME PRECEDENTES DO STF SOBRE O ASSUNTO, INVASÃO À COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PRIVATIVA DOS ESTADOS PARA LEGISLAR SOBRE A FÓRMULA DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DOS POLICIAIS MILITARES VINCULADOS AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. 5. LOGO, AFASTADA A APLICAÇÃO DE TAIS PRECEITOS, RESTABELECE-SE A APLICABILIDADE DAS NORMAS ESTADUAIS, NOTADAMENTE, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 12/99, QUE DISPÕE APÓS AS ALTERAÇÕES PROMOVIDAS PELAS LEIS COMPLEMENTARES ESTADUAIS NºS 159/2016 E 167/2016 QUE A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DOS APOSENTADOS E MILITARES DA RESERVA REMUNERADA E REFORMA, BEM COMO DOS RESPECTIVOS PENSIONISTAS, PARA A MANUTENÇÃO DO SUPSEC INCIDIRÁ, NO PERCENTUAL FIXADO PELA LEGISLAÇÃO ESTADUAL, QUAL SEJA, 14% (QUATORZE POR CENTO) SOMENTE SOBRE A PARCELA QUE ULTRAPASSAR O LIMITE MÁXIMO DE CONTRIBUIÇÃO E BENEFÍCIO DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL RGPS (ART. 5º, §2º). 6. ESCLAREÇA-SE QUE, NO CASO EM TELA, O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE PRESCINDE DA RESERVA DE PLENÁRIO (ART. 97 DA CF E SÚMULA VINCULANTE Nº 10), PORQUANTO O STF E TAMBÉM O ÓRGÃO ESPECIAL DESTA CORTE DE JUSTIÇA JÁ SE PRONUNCIARAM SOBRE O TEMA. APLICA-SE, POR CONSEQUENTE AO CASO, O DISPOSTO NO ART. 949, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC. 7. APELO E REEXAME NECESSÁRIO CONHECIDOS, MAS DESPROVIDOS. ACÓRDÃO ACORDAM OS INTEGRANTES DA TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, POR UMA DE SUAS TURMAS JULGADORAS, À UNANIMIDADE, EM